

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e dez  
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro  
3 Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos  
4 Fava- Primeira-Secretária; Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira, Sra.  
5 Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar-  
6 Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley Soares Ramos- Conselheiro Efetivo e Sra. Edna Pontes dos Reis-  
7 Conselheira Suplente. Estiveram presentes, de forma on-line, utilizando a plataforma *Google*  
8 *Meet*, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho- Vice-Presidente, Dr. Cleano Costa Figueredo da  
9 Silva – Conselheiro Efetivo. A Presidente justificou a ausência da Segunda-Secretária, Dra.  
10 Isabelita de Luna Batista Rulim, por motivos pessoais. A Presidente fez as saudações iniciais,  
11 verificando a existência /de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.**  
12 **Informes.** A Presidente comunicou a implantação de um plano de contingência financeira no  
13 âmbito do Regional, que incluiu a redução de profissionais terceirizados em virtude dos  
14 elevados custos associados à terceirização. Ademais, foi informado que o Regional solicitou ao  
15 Conselho Federal a concessão de crédito adicional suplementar, tendo em vista o baixo índice  
16 de arrecadação registrado. Diante desse cenário, tornou-se necessário elaborar um plano de  
17 contingência para a contenção de despesas, sendo a terceirização identificada como um dos  
18 contratos de maior impacto financeiro. Assim, foi determinada a redução do quadro de  
19 funcionários terceirizados, resultando na demissão de cinco profissionais. **Item 02.** Ata da 598ª  
20 Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 21 de outubro de 2024, e Atas das 438ª, 439ª,  
21 440ª e 441ª Reuniões Extraordinárias de Plenário, realizada nos meses de outubro e  
22 novembro. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovadas por unanimidade as atas em pauta.  
23 **Item 03.** Processo Administrativo nº.848/2024. Parecer de Desagravo Público nº.097/2024.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

24 Conselheiro Relator: Sr. Wesley Soares Ramos; Coren-CE nº.1217849-TE. Interessada: Dra. M.  
25 T. R. P, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. Denunciado: Médico Cirurgião Dr. J. F; Assunto: Para  
26 aprovação do Plenário parecer de desagravo público. A Presidente passou a palavra ao  
27 conselheiro relator. O Conselheiro parecerista realizou a leitura do parecer que pugna pela  
28 não realização do ato de desagravo público, por não haver indícios suficientes. A Presidente  
29 colocou a matéria em discussão. Dr. Osvaldo Albuquerque solicitou a palavra e indagou à  
30 Presidente Dra. Natana Cristina, se a profissional interessada no desagravo teria direito à  
31 manifestação verbal, em resposta, a Presidente esclareceu que a interessada tem direito à fala  
32 apenas durante o ato de desagravo público, caso este venha a ser realizado. Dr. Osvaldo  
33 Albuquerque aquiesceu. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
34 unanimidade. **Item 04.** Processo Administrativo nº. 699/2024. Parecer de Reabilitação nº.  
35 07/2024. Conselheira Relatora: Sra. Edna Pontes dos Reis, COREN/CE nº. 380137-TE.  
36 Requerente: Dr. J. M. d. L, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário  
37 parecer de reabilitação. A Presidente passou a palavra à conselheira relatora. A Conselheira  
38 parecerista realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de  
39 reabilitação automática do Enfermeiro Dr. J. M. d. L, considerando que o prazo estabelecido  
40 na norma foi devidamente observado, e que não há impedimento que obstruam a  
41 regularização de sua situação perante o Conselho. A Presidente colocou a matéria em  
42 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
43 unanimidade. **Item 05.** Processo Administrativo nº.889/2024. Conselheira Parecerista: Dra.  
44 Sandra Valesca Vasconcelos Fava; Coren-CE nº.62437-ENF. Requerente: R. d. O. L; Coren-CE  
45 nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre a

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

46 possibilidade da inserção de catéter central de inserção periférica (PICC) em veia femoral  
47 superficial por enfermeiros. A Presidente passou a palavra a conselheira parecerista Dra.  
48 Sandra Valesca para realizar a leitura do parecer, após a leitura. A Presidente colocou a matéria  
49 em discussão, momento em que os Conselheiros presentes parabenizaram a autora pela  
50 excelência elaboração do parecer. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
51 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
52 **Item 06.** Processo Administrativo nº.854/2024. Conselheira Parecerista: Dra. Susana Beatriz  
53 de Souza Pena; Coren-CE nº.259367-ENF. Requerente: Sigiloso. Assunto: Para aprovação do  
54 Plenário parecer técnico que trata sobre acompanhamento de infusão de contraste iodado em  
55 pacientes graves ou estáveis em setor de tomografia em centro de imagem. A Presidente  
56 designou o Conselheiro Efetivo Sr. Wesley Ramos para realizar a leitura do parecer, após a  
57 leitura. A Presidente colocou a matéria em discussão, momento em que os Conselheiros  
58 presentes parabenizaram a autora pela excelência elaboração do parecer. A Presidente  
59 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
60 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 07.** Processo Administrativo nº.056/2024.  
61 Parecer Técnico Coren-CE GT Saúde da Mulher nº. 001 e 002/2024: Requerente: G. M. M. A;  
62 Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário pareceres técnicos que tratam  
63 sobre: 01 - o uso indiscriminado do ácido fólico no período gravídico, por conta de divergência  
64 na literatura. 02 – Uso do lugol na coleta do exame Papanicolau. A Presidente passou a palavra  
65 a Conselheira Primeira-Tesoureira parecerista Dra. Natalia Régia para realizar a leitura dos  
66 pareceres, após a leitura, a Presidente colocou a matéria em discussão, não havendo inscritos.  
67 A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade os pareceres em

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

68 pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 08.** Ofício  
69 nº.070/2024/DPE/COREN-CE. Assunto: Para homologação do Plenário membros da Comissão  
70 de Ética do Hospital e Maternidade Eugênia Pinheiro. Homologado por unanimidade. **Item 09.**  
71 Processo Administrativo nº.835/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de  
72 empresa especializada na prestação dos serviços de comunicação por meio de SMS e  
73 WHATSAPP. A Presidente solicitou a retirada do processo de pauta, haja vista a necessidade  
74 de análise minuciosa do referido processo. **Item 10.** Processo Administrativo nº.957/2024.  
75 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato n.º 01/2024 firmado entre  
76 Coren-CE e a Phocus Serviços e Representações LTDA ME. A Presidente colocou a matéria em  
77 discussão, não havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
78 unanimidade. **Item 11.** Processo Administrativo nº.941/2024. Assunto: Para aprovação do  
79 Plenário abertura de processo para aquisição de material institucional que será utilizado  
80 durante todo o ano 2025. A Presidente colocou a matéria em discussão, não havendo  
81 inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 12.**  
82 Processo Administrativo nº.946/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do  
83 contrato nº.007/2021 firmado entre Coren-CE e a Empresa Porto Seguro Companhia de  
84 Seguro Gerais. A Presidente colocou a matéria em discussão, não havendo inscrição, a  
85 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo  
86 Administrativo nº.920/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de serviços de  
87 elaboração de laudos de inspeção predial. A presidente salientou a necessidade da devida  
88 contratação para junto aos órgãos competentes a obtenção do Habite-se e do Alvará de  
89 funcionamento para a sede do Regional. A Presidente colocou a matéria em discussão, não

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

90 havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.  
91 **Item 14.** Processo Administrativo nº.067/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário minuta  
92 de Decisão que trata sobre elaboração de regulamentação de pagamento de auxílio  
93 representação aos membros das Câmaras de Éticas pela prática de atividades elaboração de  
94 pareceres nos procedimentos éticos. A Presidente apresentou a matéria para discussão.  
95 Durante o debate, a Dra. Sandra Valesca questionou se o auxílio-representação seria 01 auxílio  
96 por pareceres elaborado. A Presidente esclareceu que a decisão proposta não especifica essa  
97 relação direta, devido à natureza dinâmica da emissão de pareceres. O Conselheiro Dr. Osvaldo  
98 Albuquerque, ao fazer uso da palavra, manifestou sua discordância em relação ao tema.  
99 Argumentou que a emissão de pareceres é uma atribuição inerente aos conselheiros e que as  
100 Câmaras Técnicas já contam com profissionais colaboradores designados especificamente  
101 para desempenhar essas funções. No entanto, destacou que é favorável ao pagamento do  
102 auxílio-representação para os membros das Câmaras de Éticas, uma vez que a emissão de  
103 pareceres faz parte do trabalho dessas câmaras. Dr. Osvaldo reiterou, entretanto, sua posição  
104 contrária ao pagamento do auxílio aos conselheiros por emissão de pareceres. Após as  
105 discussões, a Presidente submeteu a matéria em votação. Sendo 07 favoráveis e 01 contrário.  
106 Aprovado por 07 votos. **Item 15.** Processo Administrativo nº.829/2024. Assunto: Para  
107 aprovação do Plenário alteração da nomenclatura da função gratificada das divisões das  
108 subseções para Subchefe do Departamento de Fiscalização. A Presidente informou que o  
109 referido processo já foi de conhecimento em Reunião Ordinária de Diretoria, sendo  
110 encaminhado ao Plenário apenas para aprovação. Ainda com a palavra, destacou que o cargo  
111 será ocupado pelo Fiscal Dr. Ocivan Furtado, com um adicional de gratificação correspondente

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

112 a 50% do salário. Dra. Natana Cristina reforçou a relevância de contar com um profissional na  
 113 função, destacando que o Dr. Ocivan Furtado já vinha desempenhando atividades de  
 114 assessoria à Coordenação do Departamento de Fiscalização, evidenciando sua experiência e  
 115 competência para o cargo. A Presidente colocou a matéria em discussão, não havendo  
 116 inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 16.**  
 117 Processo Administrativo nº.967/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de  
 118 materiais e alimentos perecíveis para a sede e subseções do Coren/CE. A Presidente colocou  
 119 a matéria em discussão, não havendo inscrição, a Presidente colocou a matéria em votação.  
 120 Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Memorando Coren-CE Defis nº.856/2024. Assunto: Para  
 121 aprovação do Plenário os pedidos de isenção das taxas de ART das unidades de Saúde e  
 122 Empresas, na qual totalizaram sessenta e uma instituições. Aprovado por unanimidade. **Item**  
 123 **18.** Processo Administrativo nº. 902/2024. Parecer Jurídico nº. 532/2024. Requerente: Sra. A.  
 124 d. S. P. C – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A  
 125 Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e  
 126 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
 127 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário  
 128 alusivo as anuidades dos anos 2011 a 2018, da seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano  
 129 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do  
 130 art. 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2018, opina-se pelas suas exclusões  
 131 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente  
 132 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
 133 votação. Homologado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

134 resposta oficial à requerente. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 880/2024. Parecer Jurídico  
135 nº. 529/2024. Requerente: Sra. A. C. M. d. O – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito  
136 tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique,  
137 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou  
138 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as anuidades  
139 dos anos 2010 e 2011, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos  
140 termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
141 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
142 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 20.** Processo  
143 Administrativo nº. 876/2024. Parecer Jurídico nº. 535/2024. Requerente: Sra. M. E. T. L –  
144 XXXXX-AE (CANCELADA). Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. A Presidente  
145 solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do  
146 parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que  
147 pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, da seguinte forma: **a.** Quanto a anuidade do ano  
148 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do  
149 art. 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2010, 2011 e 2013 a 2017, opina-se pela  
150 sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 173, I, do CTN.  
151 Quanto as anuidades dos anos 2018 e 2020, indefere-se o pleito considerando a regular e  
152 tempestiva constituição do crédito tributário nos anos 2021 (anuidades 2018 e 2019) e 2022  
153 (anuidade 2020), não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o  
154 crédito tributário, o COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua  
155 cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

156 prazo se considerarmos que o seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5  
157 anuidades. Pela mesma lógica, indefere-se a exclusão da cobrança quanto as anuidades 2022  
158 e 2023, as quais permanecem devidas. Considerando que as anuidades tratadas no presente  
159 parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº. 1695/2015) e 2013 a 2017 (CDA nº  
160 16485/2018) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo  
161 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,  
162 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem  
163 arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto  
164 ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS, conforme documentos anexos ao presente parecer. A  
165 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
166 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
167 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 872/2024.  
168 Parecer Jurídico nº. 528/2024. Requerente: Sra. J. O. d. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de  
169 crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro  
170 Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra  
171 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a  
172 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015,  
173 nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos  
174 legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a  
175 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,  
176 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 22.** Processo Administrativo nº.  
177 870/2024. Parecer Jurídico nº. 527/2024. Requerente: Sra. F. R. B. C – XXXXXX-TE. Assunto:

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.





*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

178 Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr.  
179 Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da  
180 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,  
181 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos  
182 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e  
183 demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não  
184 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o  
185 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 23.** Processo  
186 Administrativo nº. 863/2024. Parecer Jurídico nº. 526/2024. Requerente: Sra. R. S. R. d. S –  
187 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente solicitou  
188 que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em  
189 pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
190 DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades  
191 dos anos 2010 a 2016, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional.  
192 Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2010 e 2011  
193 (CDA nº. 2302/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se  
194 pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,  
195 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem  
196 arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto  
197 ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
198 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
199 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

200 Administrativo nº. 856/2024. Parecer Jurídico nº. 523/2024. Requerente: Sr. N. D. P – XXXXXX-  
 201 AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o  
 202 Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.  
 203 O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
 204 DEFERIMENTO do pleito, alusivo a anuidade do ano 2010, ante a incidência do instituto da  
 205 decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria  
 206 em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado  
 207 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
 208 **Item 25.** Processo Administrativo nº. 845/2024. Parecer Jurídico nº. 520/2024. Requerente:  
 209 Sra. P. P. F. V. A – XXXXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A  
 210 Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e  
 211 explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
 212 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo a anuidade do ano 2015, ante a  
 213 incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 173, I, do CTN. A  
 214 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
 215 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
 216 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 844/2024.  
 217 Parecer Jurídico nº. 519/2024. Requerente: Sra. A. T. P. d. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de  
 218 crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídica,  
 219 Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em  
 220 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,  
 221 referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2017, da

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

222 seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2016, opina-se pelas suas exclusões  
 223 ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a  
 224 anuidade do ano 2017, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência,  
 225 nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
 226 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
 227 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 27.** Processo  
 228 Administrativo nº. 823/2024. Parecer Jurídico nº. 517/2024. Requerente: Sra. S. C. A. d. S –  
 229 XXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente  
 230 solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do  
 231 parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que  
 232 pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as  
 233 anuidades dos anos 2005 a 2010, 2012 e 2015, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos  
 234 anos 2005 a 2010, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da prescrição,  
 235 nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2012 e 2015, opina-se pelas  
 236 suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.  
 237 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
 238 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
 239 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 860/2024.  
 240 Parecer Jurídico nº. 525/2024. Requerente: Sra. R. K. d. S. C – XXXXXX-AE. Assunto: Exclusão  
 241 de débito por prescrição. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique,  
 242 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou  
 243 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

244 do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2016, nos termos dos artigos  
245 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão.  
246 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
247 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
248 **Item 29.** Processo Administrativo nº. 746/2024. Parecer Jurídico nº. 490/2024. Requerente:  
249 Sra. A. K. A – CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de restituição. Taxa, serviço de  
250 inscrição e anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique,  
251 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou  
252 a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º,  
253 da Resolução do COFEN Nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui  
254 elencados, no sentido deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de inscrição  
255 profissional realizada em 11/07/2024, cujo montante equivale a R\$ 336,27 (trezentos e trinta  
256 e seis reais e vinte e sete centavos), pago em 11/07/2024. A Presidente colocou a matéria em  
257 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
258 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
259 **Item 30.** Processo Administrativo nº. 836/2024. Parecer Jurídico nº. 540/2024. Requerente:  
260 Sra. F. E. F. O – XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024  
261 (Categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr.  
262 Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da  
263 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no  
264 sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de  
265 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

266 a ser restituído soma a monta de R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco  
267 centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente  
268 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
269 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 821/2024.  
270 Parecer Jurídico nº. 541/2024. Requerente: Sra. W. M. d. S. L – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE.  
271 Assunto: Restituição integral de anuidade 2024 (Categoria de menor nível de formação). A  
272 Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e  
273 explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
274 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir integralmente a  
275 anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição  
276 em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$  
277 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão.  
278 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
279 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
280 **Item 32.** Processo Administrativo nº. 684/2024. Parecer Jurídico nº.539/2024. Requerente:  
281 Sra. F. C. B – XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição de anuidade. Boleto pago em nome de terceiro.  
282 A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e  
283 explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
284 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN  
285 nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais normas regulamentadoras aqui  
286 citadas, alusivo á restituição do crédito tributário referente a anuidade 2023, pago  
287 indevidamente pela requerente em nome da profissional M. D. F. N. D. C, inscrição nº XXXXXX-

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

288 AE, que soma a monta de R\$ 206,06 (duzentos e seis reais e seis centavos). A Presidente  
289 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
290 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta  
291 oficial à requerente. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 852/2024. Parecer Jurídico nº.  
292 521/2024. Requerente: Sra. M. E. F. A – XXXXXX-ENF – CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX. Assunto:  
293 Reconhecimento de tempo de inscrição para fins de obtenção de inscrição remida. A  
294 Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e  
295 explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
296 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 33, da Resolução do  
297 COFEN nº 747/2024, no seguinte sentido: **a.** Considerando que á luz do artigo 33, da Resolução  
298 COFEN nº 747/2024, o profissional que não possuir os critérios para concessão da inscrição  
299 remida poderá solicitar ao Conselho Regional de Enfermagem a contagem de tempo a fim de  
300 verificar se possui registros em arquivos físicos não contidos no sistema; **b.** Considerando que,  
301 na forma dos arts. 27 e ss., da Resolução COFEN nº 747/2024, há de considerarmos dia, mês  
302 e ano como o marco temporal a ser firmado para o início do cômputo dos 30 anos (de registro  
303 e de contribuição). **i.** Opina-se pelo reconhecimento do pleito formulado no sentido de  
304 reconhecer o cômputo do tempo de inscrição na categoria de AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
305 ocorrida no sistema COFEN/COREN's a partir de 10/04/1992; **c.** Considerando que os 30 anos  
306 de inscrição, se deferido o presente parecer, foram efetivados, em 2022, caberá a parte  
307 suscitante o ato de apresentar o requerimento administrativo, ladeado da respectiva  
308 documentação, para obtenção de sua inscrição remida, ocasião em que poderá efetivar o  
309 pagamento proporcional da anuidade do ano vigente até a data do seu requerimento e obter

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

310 a sua inscrição remida. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,  
311 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,  
312 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 34.** Processo Administrativo nº.  
313 846/2024. Parecer Jurídico nº. 516/2024. Requerente: Sra. E. V. M. S – XXXXX-ENF – CPF nº  
314 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Reconhecimento de tempo de inscrição para fins de obtenção de  
315 inscrição remida. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse  
316 a leitura e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura  
317 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 33, da  
318 Resolução do COFEN nº 747/2024, no seguinte sentido: **a.** Considerando que á luz do artigo  
319 33, da Resolução COFEN nº 747/2024, o profissional que não possuir os critérios para  
320 concessão da inscrição remida poderá solicitar ao Conselho Regional de Enfermagem a  
321 contagem de tempo a fim de verificar se possui registros em arquivos físicos não contidos no  
322 sistema; **b.** Considerando a perda documental de arquivos físicos em razão do evento de força  
323 maior ocorrido na sede do COREN/CE, ocasionado pelas fortes chuvas ocorridas no dia  
324 10/02/2024, conforme descrito no PAD nº 226/2024, o que reforça a plausibilidade do direito  
325 da requerente; **c.** Considerando que, na forma dos arts. 27 e ss., da Resolução COFEN nº  
326 747/2024, há de considerarmos dia, mês e ano como o marco temporal a ser firmado para o  
327 início do cômputo dos 30 anos (de registro e de contribuição). **i.** Opina-se pelo reconhecimento  
328 do pleito formulado no sentido de reconhecer o cômputo do tempo de inscrição na categoria  
329 de ENFERMEIRO (A) ocorrida no sistema COFEN/COREN's a partir de 17/11/1990; **d.**  
330 Considerando que os 30 anos de inscrição, se deferido o presente parecer, foram efetivados,  
331 em 2020, caberá a parte suscitante o ato de apresentar o requerimento administrativo,

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

332 ladeado da respectiva documentação, para obtenção de sua inscrição remida, ocasião em que  
333 poderá efetivar o pagamento proporcional da anuidade do ano vigente até a data do seu  
334 requerimento e obter a sua inscrição remida. A Presidente colocou a matéria em discussão.  
335 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
336 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

337 **Item 35.** Processo Administrativo nº. 820/2024. Parecer Jurídico nº. 549/2024. Requerente:  
338 Sra. A. G. S. S – XXXXXXX-TE. Assunto: Suspensão de inscrição a pedido. A Presidente solicitou  
339 que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em  
340 pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
341 INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de deliberar pela impossibilidade de concessão da  
342 suspensão a pedido de sua inscrição, em razão do não cumprimento das disposições contidas  
343 no art. 64, parágrafo único, da Resolução COFEN Nº 747/2024, ou seja, pela ausência do  
344 “Termo de Ciência para Suspensão da Inscrição”, documento obrigatório que deve ladear o  
345 requerimento outrora formulado. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
346 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
347 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 36.** Processo  
348 Administrativo nº. 864/2024 Despacho Jurídico nº. 519/2024. Profissional: Sra. A. M. d. S. C –  
349 XXXXXX-TE. Assunto: Cancelamento de inscrição por óbito. Remissão. A Presidente solicitou  
350 que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do despacho em  
351 pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que em  
352 primeiro plano, opina pelo cancelamento de inscrição da profissional A. M. d. S. C, inscrição  
353 nº. XXXXXX-TE, na data de 08/10/2024, devendo constar a denominação “CANCELAMENTO

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.





*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

354 POR ÓBITO”. **Deferir**, considerando que o requerimento foi efetivado em data posterior a 31  
355 de março do ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano vigente, ou seja, deverá  
356 haver isenção da anuidade 2024 a partir da data de apresentação do pedido de cancelamento.  
357 **Indeferir**, a remissão das anuidades dos anos 2020 a 2023, visto que não há mais a  
358 possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a Resolução COFEN  
359 nº 747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a  
360 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,  
361 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 37.** Processo Administrativo nº.  
362 859/2024. Parecer Jurídico nº. 542/2024. Requerente: Sra. V. N. d. S – XXXXXX-TE. Assunto:  
363 Isenção e remissão de anuidades pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o  
364 Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.  
365 O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
366 INDEFERIMENTO do pleito, da seguinte forma: **a. INDEFERIR** a remissão das anuidades dos  
367 anos 2021 a 2023 considerando que o advento da Resolução COFEN nº. 749/2024 apenas  
368 concede ao profissional o direito a isenção das anuidades, de modo que referida isenção será  
369 válida somente a partir da data do protocolo do requerimento junto ao COREN/CE, desde que  
370 deferida pelo Plenário do Conselho Regional. Portanto, não há mais possibilidade de remissão  
371 de anuidades de anos anteriores; **i.** No contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN  
372 nº. 749/2024 teve o  
373 seu fundamento em dois importantes pilares. O primeiro deles se estabelece por meio do  
374 próprio art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de  
375 profissões regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para profissionais, de

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

376 modo que ao COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática, não se admitindo a  
377 remissão de anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do entendimento fixado pelo  
378 Tribunal de Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU, de que o disposto no art. 6º,  
379 §2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos conselhos de fiscalização de profissões  
380 regulamentadas a concessão de anistia e remissão de dívidas, sem expressa autorização em  
381 lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do Acórdão 369 de 08 de  
382 março de 2023; ii. **INDEFERIR** a isenção da anuidade do ano 2024 pelo não cumprimento do  
383 disposto no art. 1º, § Único, da Resolução COFEN nº 434/2012 (alterada pela Resolução nº  
384 492/2015), ou seja, pela AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido por serviço médico  
385 oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, datado da época da constituição do  
386 crédito, que enquadre tecnicamente a doença da requerente como uma das doenças graves  
387 previstas no rol taxativo da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV,  
388 “C”. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou  
389 a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
390 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 847/2024.  
391 Parecer Jurídico nº. 536/2024. Requerente: Sra. D. V. R. S. – XXXXX-ENF, CPF Nº XXX.XXX.XXX-  
392 XX. Assunto: Reconhecimento de tempo de inscrição para fins de obtenção de inscrição  
393 remida. A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura  
394 e explanação do parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer  
395 em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 33, da resolução do  
396 COFEN nº. 747/2024, no seguinte sentido: **a.** Considerando que, na forma dos arts. 27 e ss., da  
397 Resolução COFEN Nº 747/2024, há de considerarmos dia, mês e ano como o marco temporal

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

398 a ser firmado para o início do cômputo dos 30 anos (de registro e de contribuição); i. Opina-se  
399 pelo reconhecimento do pleito formulado no sentido de reconhecer o cômputo do tempo de  
400 inscrição na categoria de AUXILIAR DE ENFERMAGEM ocorrida no sistema COFEN/COREN's a  
401 partir de 09/03/1992 (tendo sido cancelada em 28/11/2017), o que somado ao tempo de  
402 inscrição na categoria de ENF, atinge os 30 anos; b. Considerando que os 30 anos de inscrição,  
403 se deferido o presente parecer, já foram atingidos em 2024, caberá a parte suscitante o ato  
404 de apresentar o requerimento administrativo, ladeado da respectiva documentação, para  
405 obtenção de sua inscrição remida, ocasião em que poderá efetivar o pagamento da anuidade  
406 do ano vigente de modo proporcional e obter a sua inscrição remida. A Presidente colocou a  
407 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.  
408 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à  
409 requerente. **Item 39.** Processo Administrativo nº.068/2024. Assunto: Para homologação do  
410 Plenário relação de inscrições canceladas no período de outubro de 2024, totalizando 165  
411 inscrições. Homologado por unanimidade. **Item 40.** Processo Administrativo nº.069/2024.  
412 Assunto: Para homologação do Plenário a relação de inscrições dos profissionais no período  
413 de 18 de outubro a 19 de novembro de 2024, que totalizaram mil e vinte inscrições.  
414 Homologado por unanimidade. **Item 41 – Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº.  
415 919/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.30/2020 firmado  
416 entre Coren-CE e a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguro Gerias. Aprovado por  
417 unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e  
418 Contratos para providências. **Item 42 – Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº.  
419 879/2024. Parecer Jurídico nº. 537/2024. Requerente: Sra. R. d. M. L – XXXXXX-AE. Assunto:

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

420 Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o  
421 Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.  
422 O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
423 DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos  
424 anos 2010 a 2017, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2011 e 2013 a 2017,  
425 opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.  
426 174, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2012, opina-se pelas suas exclusões ante  
427 a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Considerando que  
428 as anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2013 a 2017 (CDA nº.  
429 17819/2018) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo  
430 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,  
431 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem  
432 arcadas pela requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto  
433 ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS, conforme documentos anexos ao presente parecer. A  
434 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
435 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
436 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 43 – Inclusão de pauta.** Processo  
437 Administrativo nº. 924/2024. Parecer Jurídico nº. 543/2024. Requerente: Sra. A. M. X. d. S –  
438 XXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente  
439 solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e explanação do  
440 parecer em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que  
441 pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

442 anuidades dos anos 2011, 2016 e 2017, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos  
443 2016 e 2017, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da prescrição, nos  
444 termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2011, opina-se pela sua exclusão  
445 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente  
446 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
447 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta  
448 oficial à requerente. **Item 44 – Inclusão de pauta.** Ofício nº.076/2024/DPE/COREN-CE. Assunto:  
449 Para homologação do Plenário membros da Comissão de Ética do Hospital Regional do Norte,  
450 localizado em Sobral/CE. Homologado por unanimidade. **Item 45 – Inclusão de pauta.** Ofício  
451 nº.077/2024/DPE/COREN-CE. Assunto: Para homologação do Plenário membros da Comissão  
452 de Ética do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, localizado em Crato/CE.  
453 Homologado por unanimidade. **Item 46 – Inclusão de pauta.** Calendário de atividades 2025.  
454 Assunto: Para aprovação do Plenário calendário de atividades para o exercício de 2025. A  
455 Presidente apresentou o calendário de atividades para 2025, destacando que a Diretoria  
456 Itinerante retomará as visitas ao interior do Ceará. Ressaltou a importância de o Conselho estar  
457 próximo dos profissionais, ouvindo suas demandas para aprimorar a atuação do Regional e  
458 fortalecer o vínculo com a categoria. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não  
459 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade  
460 devendo o calendário ser encaminhado aos Conselheiros e demais setores do Regional. **Item**  
461 **47 – Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº. 966/2024 Despacho Jurídico nº. 536/2024.  
462 Profissional: Sr. F. J. B – XXXXX-ENF. Assunto: Cancelamento de inscrição por óbito. Remissão.  
463 A Presidente solicitou que o Assessor Jurídico, Dr. Pedro Henrique, realizasse a leitura e

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

464 explanação do despacho em pauta. O Assessor em uso da palavra realizou a leitura do  
465 despacho em pauta que em primeiro plano, opina pelo cancelamento de inscrição do  
466 profissional F. J. B, inscrição nº. XXXXX-ENF, na data de 14/11/2024, devendo constar a  
467 denominação “CANCELAMENTO POR ÓBITO”. **Deferir**, considerando que o requerimento foi  
468 efetivado em data posterior a 31 de março do ano vigente, a isenção proporcional da anuidade  
469 do ano vigente, ou seja, deverá haver isenção da anuidade 2024 a partir da data de  
470 apresentação do pedido de cancelamento. **Indeferir**, a remissão das anuidades dos anos 2010  
471 a 2024, visto que não há mais a possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme  
472 preleciona a Resolução COFEN nº 747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão.  
473 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
474 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
475 **Item 48 – Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº. 024/2024. Instituição: Hap Clínica  
476 Joaquim Távora, localizado em Fortaleza/CE Assunto: Para homologação do Plenário o pedido  
477 de desinterdição ética. A Presidente solicitou ao Presidente da Comissão Sindicante, Dr.  
478 Alexandro Batista de Alencar, que realizasse a leitura dos autos do processo. O Presidente da  
479 Comissão informou que, após diligência fiscal, foi possível verificar a contratação de  
480 enfermeiro para supervisionar as atividades dos Técnico de Enfermagem. Diante disso, indicou  
481 a Desinterdição ética total do serviço de enfermagem da HAP Clínica Joaquim Távora.  
482 Homologado por unanimidade. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos  
483 Fava, Conselheira Primeira-Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após lido e  
484 aprovado, será assinado por todos.

485

Fortaleza, 25 de novembro de 2024.

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

486	
487	<b>NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA</b>
488	PRESIDENTE
489	COREN/CE N. 398306-ENF
490	
491	<b>OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO</b>
492	VICE-PRESIDENTE
493	COREN/CE N. 56145-ENF
494	
495	<b>SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA</b>
496	PRIMEIRA-SECRETÁRIA
497	COREN/CE N. 62437-ENF
498	
499	<b>NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA</b>
500	PRIMEIRA-TESOUREIRA
501	COREN/CE N. 591648-AE
502	
503	<b>GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA</b>
504	SEGUNDA-TESOUREIRA
505	COREN/CE N. 225426-AE
506	
507	<b>CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA</b>
508	CONSELHEIRO EFETIVO
509	COREN/CE N. 400956-ENF
510	
511	<b>ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR</b>
512	CONSELHEIRO EFETIVO
513	COREN/CE N. 481251-AE
514	
515	<b>WESLEY SOARES RAMOS</b>
516	CONSELHEIRO EFETIVO
517	COREN/CE N. 1217849-TE

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

518  
519  
520  
521  
522

EDNA PONTES DOS REIS  
CONSELHEIRA SUPLENTE  
COREN/CE nº. 380137-TE

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.